



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00235177</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Balneário Barra do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal no exercício de 2007
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Valdemar Baraúna da Rocha - Prefeito Municipal em exercício
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação da Auditora Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	5812/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Barra do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00235177**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, ambos protocolados sob o N.º 006194, de 14/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 3527/2008 de 29/08/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00135177.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal no exercício de 2007, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 14.571/2008, de 24/09/2008.

O Sr. Valdemar Baraúna da Rocha - Prefeito Municipal em exercício de Balneário Barra do Sul, pelo Ofício Gabinete do Prefeito nº 149/2008, de 09/10/2008, solicitou ao Tribunal de Contas prorrogação de prazo por mais trinta dias para apresentação de justificativas nos termos do artigo 52, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 57, § 3º do Regimento Interno, para fins de reapreciação.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal no exercício de 2007, pelo ofício nº 001/2008 de 12/11/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 395 à 604 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1 e B.2 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - PLANEJAMENTO**

##### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

###### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 648, de 15/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

###### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2006, resultando na Lei nº 716, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

###### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2006, resultando na Lei nº 717, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 28.582.000,00 e fixou a despesa em R\$ 28.582.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/7/2005, nas dependências da Secretaria de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/9/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/9/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento Acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 717, de 13/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.582.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 230.000,00**, que corresponde a **0,80 %** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>28.582.000,00</b>
Ordinários	28.352.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.775.833,89</b>
Suplementares	1.717.051,41
Especiais	58.782,48
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.705.901,64</b>
Orçamentários/Suplementares	1.705.901,64
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>28.651.932,25</b>

(\*) A divergência entre os créditos autorizados encontrados e o registrado no Anexo 11 está evidenciada no item A.8.3.1, deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.711.601,64	96,38
Superávit Financeiro	39.932,25	2,25
Outros Recursos não Identificados	24.300,00	1,37
<b>T O T A L</b>	<b>1.775.833,89</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.775.833,89**, equivalendo a **6,21%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,69%**, os especiais **3,31%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.705.901,64**, equivalendo a **5,97%** das dotações iniciais do orçamento.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.1.3.1)

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	28.582.000,00	11.556.294,76	(17.025.705,24)
DESPESA	28.651.932,25	10.788.335,06	(17.863.597,19)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>767.959,70</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	7.924.879,40
Das Demais Unidades	3.631.415,36
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.556.294,76</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.388.717,66
Das Demais Unidades	3.399.617,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.788.335,06</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>767.959,70</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 767.959,70**, correspondendo a **6,65%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 767.959,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 536.161,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 231.797,96**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	11.556.294,76	10.788.335,06	767.959,70
(-) Instituto/Fundo de Previdência	729.279,30	398.335,85	330.943,45
Resultado Ajustado	<b>10.827.015,46</b>	<b>10.389.999,21</b>	<b>437.016,25</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 437.016,25** representando **4,04 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,48** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 536.161,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.924.879,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.419.798,15**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.388.717,66**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 536.161,74**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	536.161,74
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	231.797,96
TOTAL	SUPERÁVIT	767.959,70

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 767.959,70** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 536.161,74**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 231.797,96**.

#### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.556.294,76**, equivalendo a

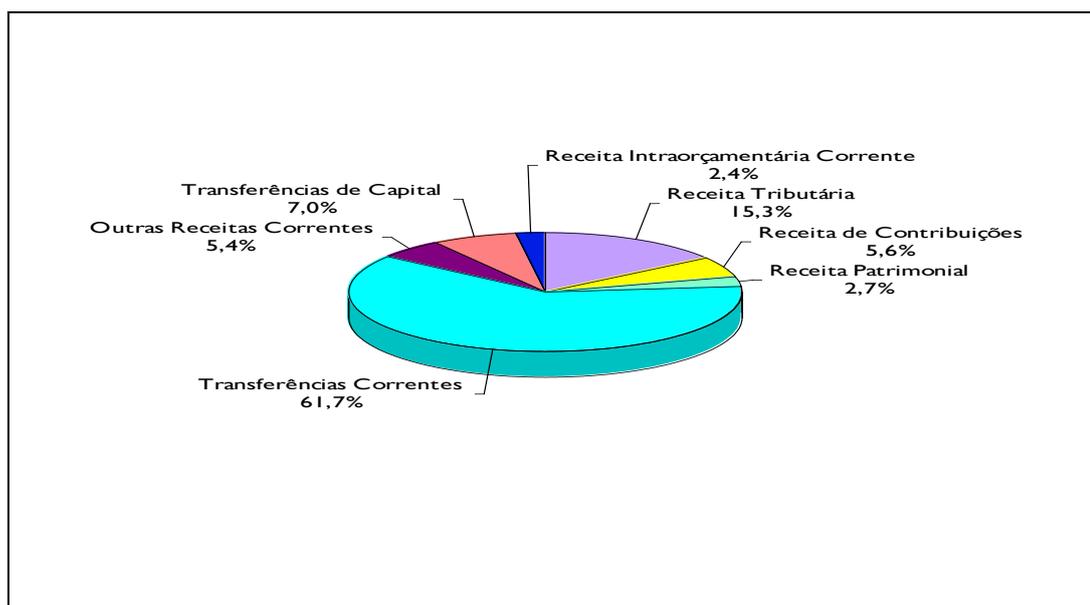
% da receita orçada. **40,43**

#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.290.129,17	11,33	1.326.128,16	13,47	1.761.969,61	15,25
Receita de Contribuições	543.086,41	4,77	631.096,22	6,41	644.180,55	5,57
Receita Patrimonial	436.361,97	3,83	393.672,06	4,00	308.563,61	2,67
Transferências Correntes	8.466.114,77	74,32	6.579.862,23	66,81	7.133.694,48	61,73
Outras Receitas Correntes	471.484,65	4,14	669.584,42	6,80	622.707,01	5,39
Transferências de Capital	184.000,00	1,62	247.989,29	2,52	809.469,55	7,00
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	275.709,95	2,39
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.391.176,97</b>	<b>100,00</b>	<b>9.848.332,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.556.294,76</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



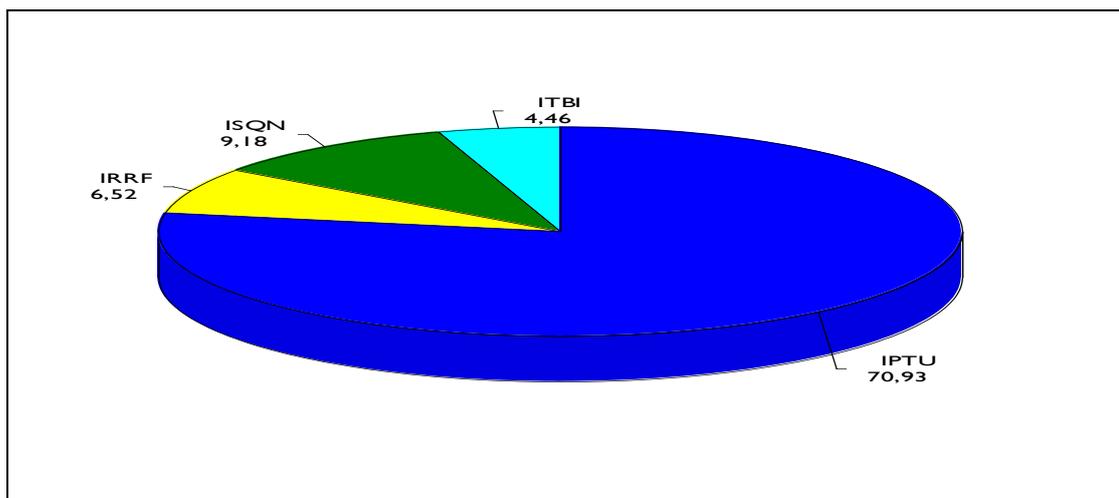
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.081.858,04	83,86	1.208.257,73	91,11	1.605.036,33	91,09
IPTU	846.688,23	65,63	929.905,67	70,12	1.249.792,87	70,93
IRRF	68.201,74	5,29	93.634,59	7,06	114.911,18	6,52
ISQN	140.821,22	10,92	126.338,85	9,53	161.793,77	9,18
ITBI	26.146,85	2,03	58.378,62	4,40	78.538,51	4,46
Taxas	179.711,75	13,93	75.971,11	5,73	120.069,35	6,81
Contribuições de Melhoria	28.559,38	2,21	41.899,32	3,16	36.863,93	2,09
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.290.129,17</b>	<b>100,00</b>	<b>1.326.128,16</b>	<b>100,00</b>	<b>1.761.969,61</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	186.817,72	1,62
Contribuições Econômicas	457.362,83	3,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	457.362,83	3,96
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>644.180,55</b>	<b>5,57</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.556.294,76</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>8.466.114,77</b>	<b>74,32</b>	<b>6.579.862,23</b>	<b>66,81</b>	<b>7.133.694,48</b>	<b>61,73</b>
Transferências Correntes da União	6.878.958,23	60,39	4.768.546,15	48,42	4.977.654,41	43,07
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	21,56	2.723.373,56	27,65	3.201.317,18	27,70
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.763,23)	(3,24)	(408.505,53)	(4,15)	(511.631,43)	(4,43)
Cota do ITR	5.758,58	0,05	5.507,96	0,06	2.840,92	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(172,92)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	539,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.928,16	0,20	0,00	0,00	14.387,77	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.617,84)	(0,03)	0,00	0,00	(2.397,00)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	59.856,67	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.413.793,05	38,75	2.026.246,26	20,57	1.700.539,19	14,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	167.702,57	1,47	266.987,69	2,71	388.070,29	3,36
Transferência de Recursos do FNAS	47.183,36	0,41	42.516,42	0,43	46.450,51	0,40
Transferências de Recursos do FNDE	25.305,40	0,22	76.368,54	0,78	113.197,62	0,98
Demais Transferências da União	52.274,41	0,46	36.051,25	0,37	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	25.052,28	0,22
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.037.004,23</b>	<b>9,10</b>	<b>1.287.576,67</b>	<b>13,07</b>	<b>1.439.816,10</b>	<b>12,46</b>
Cota-Parte do ICMS	1.088.796,13	9,56	1.266.625,08	12,86	1.387.252,06	12,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(156.353,11)	(1,37)	(189.570,76)	(1,92)	(213.326,72)	(1,85)
Cota-Parte do IPVA	71.077,68	0,62	102.852,91	1,04	131.139,53	1,13
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.394,05)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.483,53	0,29	36.137,03	0,37	42.855,96	0,37
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	27.601,13	0,24
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	67.521,06	0,69	58.286,90	0,50
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.011,35	0,04	13.401,29	0,12

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>548.799,19</b>	<b>4,82</b>	<b>520.689,41</b>	<b>5,29</b>	<b>716.223,97</b>	<b>6,20</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	548.799,19	4,82	520.689,41	5,29	716.223,97	6,20
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,01</b>	<b>3.050,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>253,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>184.000,00</b>	<b>1,62</b>	<b>247.989,29</b>	<b>2,52</b>	<b>809.469,55</b>	<b>7,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.650.114,77</b>	<b>75,94</b>	<b>6.827.851,52</b>	<b>69,33</b>	<b>7.943.164,03</b>	<b>68,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.391.176,97</b>	<b>100,00</b>	<b>9.848.332,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.556.294,76</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 358.832,58**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	263.937,73	100,00	410.612,94	100,00	358.832,58	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>263.937,73</b>	<b>100,00</b>	<b>410.612,94</b>	<b>100,00</b>	<b>358.832,58</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.788.335,06** equivalendo a **37,65%** da despesa autorizada. FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	386.776,73	3,95	444.868,33	3,89	510.187,40	4,73
04-Administração	1.880.199,70	19,20	1.848.963,54	16,19	1.857.798,16	17,22
06-Segurança Pública	35.430,87	0,36	55.719,77	0,49	45.807,62	0,42
08-Assistência Social	397.027,07	4,05	524.365,29	4,59	465.434,90	4,31
09-Previdência Social	167.333,03	1,71	324.209,98	2,84	398.335,85	3,69
10-Saúde	1.648.163,08	16,83	2.196.175,47	19,23	2.508.809,69	23,25
12-Educação	1.746.420,53	17,84	1.933.116,23	16,92	2.145.508,15	19,89
13-Cultura	23.795,92	0,24	34.871,11	0,31	38.423,86	0,36
15-Urbanismo	2.681.094,53	27,38	2.722.051,08	23,83	1.876.939,73	17,40
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.366,97	0,04	161.363,40	1,50
20-Agricultura	356.481,05	3,64	473.759,18	4,15	0,00	0,00
25-Energia	41.334,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	427.889,52	4,37	859.572,03	7,53	779.726,30	7,23
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.791.946,03</b>	<b>100,00</b>	<b>11.422.038,98</b>	<b>100,00</b>	<b>10.788.335,06</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.370.343,34</b>	<b>85,48</b>	<b>9.974.651,38</b>	<b>87,33</b>	<b>10.520.814,99</b>	<b>97,52</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.949.233,76</b>	<b>40,33</b>	<b>4.726.493,14</b>	<b>41,38</b>	<b>5.363.649,05</b>	<b>49,72</b>
Aposentadorias e Reformas	54.774,73	0,56	56.325,79	0,49	74.693,07	0,69
Pensões	20.660,58	0,21	28.468,73	0,25	36.528,01	0,34
Salário-Família	3.569,67	0,04	4.603,47	0,04	350,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.559.860,74	36,35	4.200.431,71	36,77	4.204.778,07	38,98
Obrigações Patronais	310.368,04	3,17	432.786,52	3,79	796.753,90	7,39
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	3.876,92	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.754,09	0,03
Despesa com Pessoal - Outras Classificações	0,00	0,00	0,00	0,00	247.791,91	2,30
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>97.566,71</b>	<b>1,00</b>	<b>122.054,06</b>	<b>1,07</b>	<b>131.523,88</b>	<b>1,22</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	97.566,71	1,00	122.054,06	1,07	131.523,88	1,22
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.323.542,87</b>	<b>44,15</b>	<b>5.126.104,18</b>	<b>44,88</b>	<b>5.025.642,06</b>	<b>46,58</b>
Diárias - Civil	51.562,50	0,53	62.415,00	0,55	41.457,00	0,38
Material de Consumo	1.454.928,88	14,86	1.549.551,52	13,57	1.578.883,65	14,64
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.490,00	0,01	2.234,14	0,02
Material de Distribuição Gratuita	89.291,16	0,91	161.402,06	1,41	218.679,15	2,03
Passagens e Despesas com Locomoção	3.181,68	0,03	6.698,00	0,06	28.708,06	0,27
Serviços de Consultoria	59.153,91	0,60	41.270,02	0,36	31.060,00	0,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	164.930,36	1,68	168.436,19	1,47	213.933,29	1,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.949.006,52	19,90	2.592.028,75	22,69	2.365.281,36	21,92
Contribuições	200.363,02	2,05	273.912,80	2,40	139.391,00	1,29
Subvenções Sociais	0,00	0,00	9.000,00	0,08	5.000,00	0,05
Auxílio-Alimentação	122.298,15	1,25	128.951,50	1,13	220.360,28	2,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	127.619,68	1,30	87.165,41	0,76	98.958,02	0,92
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.125,00	0,05	775,00	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	28.181,01	0,29	1.719,10	0,02	14.067,39	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	42.643,08	0,44	1.866,79	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	25.257,92	0,26	39.422,04	0,35	8.217,62	0,08
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	59.411,10	0,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.421.602,69</b>	<b>14,52</b>	<b>1.447.387,60</b>	<b>12,67</b>	<b>267.520,07</b>	<b>2,48</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.374.732,97</b>	<b>14,04</b>	<b>1.400.968,44</b>	<b>12,27</b>	<b>224.113,57</b>	<b>2,08</b>
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,09
Obras e Instalações	1.032.556,59	10,54	1.154.003,26	10,10	7.000,00	0,06
Equipamentos e Material Permanente	342.176,38	3,49	246.965,18	2,16	207.113,57	1,92
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>46.869,72</b>	<b>0,48</b>	<b>46.419,16</b>	<b>0,41</b>	<b>43.406,50</b>	<b>0,40</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	46.869,72	0,48	46.419,16	0,41	43.406,50	0,40
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>9.791.946,03</b>	<b>100,00</b>	<b>11.422.038,98</b>	<b>100,00</b>	<b>10.788.335,06</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2.814.266,88</b>
Caixa	6,93
Bancos Conta Movimento	360.714,68
Aplicações Financeiras	40.636,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.412.908,96
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>17.519.994,63</b>
Receita Orçamentária	11.556.294,76
Extraorçamentárias	5.956.486,24
Realizável	834.853,44
Restos a Pagar	1.409.323,53
Depósitos de Diversas Origens	1.281.253,41
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.431.055,86
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	7.213,63
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>17.271.583,18</b>
Despesa Orçamentária	10.788.335,06
Extraorçamentárias	6.483.248,12
Realizável	1.203.848,58
Restos a Pagar	1.559.740,97
Depósitos de Diversas Origens	1.288.602,71
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.431.055,86
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>743.054,15</b>
Caixa	6,93
Banco Conta Movimento	388.594,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	354.452,89

(\*) A divergência de R\$ 2.319.624,18 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira está registrada no item A.8.4.1, deste relatório.

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	6
Bancos c/ Movimento	150.295
Vinculado em C/C Bancária	284.072
<b>TOTAL</b>	<b>434.375</b>

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.3.1)

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>2.817.632,47</b>	<b>21,83</b>	<b>3.435.039,06</b>	<b>25,14</b>
Disponível	401.357,92	3,11	497.482,61	3,64
Vinculado	2.412.908,96	18,70	354.452,89	2,59
Realizável	3.365,59	0,03	2.583.103,56	18,91
<b>Ativo Permanente</b>	<b>10.087.418,37</b>	<b>78,17</b>	<b>10.226.554,76</b>	<b>74,86</b>
Bens Móveis	1.972.587,42	15,29	2.029.514,78	14,86
Bens Imóveis	1.735.683,94	13,45	1.972.587,42	14,44
Créditos	6.379.147,01	49,43	6.224.452,56	45,56
<b>Ativo Real</b>	<b>12.905.050,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.661.593,82</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>12.905.050,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.661.593,82</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>958.250,76</b>	<b>7,43</b>	<b>801.599,67</b>	<b>5,87</b>
Restos a Pagar	844.750,33	6,55	695.448,54	5,09
Depósitos Diversas Origens	113.500,43	0,88	106.151,13	0,78
<b>Passivo Permanente</b>	<b>2.334.942,78</b>	<b>18,09</b>	<b>2.526.844,28</b>	<b>18,50</b>
Dívida Fundada	113.718,25	0,88	79.814,37	0,58
Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.221.224,53	17,21	2.447.029,91	17,91
<b>Passivo Real</b>	<b>3.293.193,54</b>	<b>25,52</b>	<b>3.328.443,95</b>	<b>24,36</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>9.611.857,30</b>	<b>74,48</b>	<b>10.333.149,87</b>	<b>75,64</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>12.905.050,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.661.593,82</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

(\*) Obs.:

- A Divergência no montante de R\$ 1.115,65 entre o saldo de Restos a Pagar, evidenciada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, está registrada no item A.8.1.3, deste relatório.

- A divergência no montante de R\$ 2.210.742,83 entre o saldo do realizável, registrada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e a movimentação evidenciada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, esta registrada no item A.8.1.4.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 535.814,32**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	464.277,00
Restos a Pagar não Processados	1.605,32
Depósitos de Diversas Origens	69.931,99
<b>TOTAL</b>	<b>535.814,32</b>

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.1)

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.817.632,47	3.435.039,06	617.406,59
Passivo Financeiro	958.250,76	801.599,67	156.651,09
Saldo Patrimonial Financeiro	1.859.381,71	2.633.439,39	774.057,68

\*Obs.: A divergência no montante de R\$ 6.097,98 entre a variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 774.057,68) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 767.959,70) está evidenciada no item A.8.1.2, deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.633.439,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 774.057,68**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.859.381,71** para um superávit financeiro de **R\$ 2.633.439,39**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 538.916,85) com seu Passivo Financeiro (R\$ 535.814,32), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.102,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,99** de dívida a curto prazo.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.2.1)

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.817.632,47	2.316.140,95	501.491,52
Passivo Financeiro	958.250,76	12.538,11	945.712,65

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.435.039,06	2.647.205,42	787.833,64
Passivo Financeiro	801.599,67	12.639,13	788.960,54

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	501.491,52	787.833,64	286.342,12
Passivo Financeiro	945.712,65	788.960,54	156.752,11
Saldo Patrimonial Financeiro	(444.221,13)	(1.126,90)	443.094,23

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.126,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 443.094,23**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 444.221,13** para um déficit financeiro de **R\$ 1.126,90**.

Fica caracterizada em decorrência a seguinte restrição:

**A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 1.126,90, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,01% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.556.294,76) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão (R\$ 963.024,56), equivale a 0,001 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.2.3.1)

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	10.155.532,78
Receita Orçamentária	11.556.294,76
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.400.761,98
Despesa Efetiva	10.537.814,99
Despesa Orçamentária	10.788.335,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	250.520,07
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(382.282,21)</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.618.566,57
(-) Variações Passivas	1.601.709,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.016.857,51</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(382.282,21)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.016.857,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>634.575,30</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.611.857,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	634.575,30
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.246.432,60</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

\*Obs.: A diferença de R\$ 86.717,27 entre o saldo patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais está evidenciada no item A.1.1.1, deste relatório.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.3)

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>113.718,25</b>	<b>113.718,25</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	81.929,40	81.929,40
(-) Amortização (Dívida Fundada)	0,00	0,00
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	0,00	0,00
(-) Amortização (Diversos)	43.406,50	43.406,50
(-) Cancelamento (Diversos)	73.311,13	73.311,13
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>80.930,02</b>	<b>80.930,02</b>

(\*) A divergência no montante de R\$ 1.115,65 no saldo da Dívida Fundada consolidado e movimentação evidenciada no Anexo 15 está registrada no item A.8.2.1 deste relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	244.484,8	2,15	113.718,25	1,15	79.814,37	0,69

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.4.1)

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>958.250,76</b>
(+) Formação da Dívida	2.690.576,94
(-) Baixa da Dívida	2.848.343,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>800.484,02</b>

Obs.: A diferença de R\$ 1.115.65 entre o valor apurado acima e o registrado no Balanço Patrimonial está registrado no item A.8.1.3.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	407.028,95	10,75	958.866,41	34,03	800.484,02	23,30

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.4.4.2)

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>6.379.147,01</b>
(+) Inscrição	1.164.138,13
(-) Cobrança no Exercício	1.318.832,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.224.452,56</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.249.792,87	18,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	161.793,77	2,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	114.911,18	1,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	78.538,51	1,15
Cota do ICMS	1.387.252,06	20,25
Cota-Parte do IPVA	131.139,53	1,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.855,96	0,63
Cota-Parte do FPM	3.201.317,18	46,73
Cota do ITR	2.840,92	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.387,77	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	358.832,58	5,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	106.352,33	1,55
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.850.014,66</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.206.037,38
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	186.817,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	734.922,12
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.284.297,54</b>

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.5)

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	185.171,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>185.171,03</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.955.516,77
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	4.820,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.960.337,12</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge, fls. 294 a 302)	152.872,03
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	89.742,27
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>242.614,30</b>

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.5.1)

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	185.171,03	2,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.960.337,12	28,62
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	242.614,30	3,54
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	18.698,15	0,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.921.592,00</b>	<b>28,05</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.712.503,67	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>209.088,33</b>	<b>3,05</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.921.592,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 209.088,33**, representando **3,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.5.1.1)

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	716.223,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	429.734,38
(*) Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	370.055,73
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>59.678,65</b>

(\*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fls. 292 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 370.055,73**, equivalendo a **51,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 370.055,73, representando 51,67% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 429.734,38, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 59.678,65 ou 8,33%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007**

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.5.1.2.1)

Nesta oportunidade, o responsável prestou os seguintes esclarecimentos:

*“Em atenção à manifestação do egrégio TCE/SC sobre as irregularidades apontadas no relatório conclusivo das Contas Anuais do exercício de 2007 n. 3.527/2008, estamos encaminhando as seguintes ponderações:*

**A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

*A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 370.055,73, representando 51,67% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 429.734,38, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 59.678,65 ou 8,33%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007*

*1) Essas despesas, no valor de R\$ 370.055,73, referem-se aquelas que foram classificadas na fonte 18 - Transferência do FUNDEB, conforme demonstra o relatório de contas do TCE, na página 22;*

*2) A Previsão para 2007, conforme consta na Lei Municipal n. 717/2006, era de uma receita com “Transferência de Recursos do FUNDEF” no valor de R\$ 571.000,00, sendo parte destinado a Fonte 18 - Transferência do FUNDEB - Remuneração dos Profissionais do Magistério, no valor de R\$ 371.150,00, representando 65% dos recursos do FUNDEB;*

*3) Durante a execução orçamentária, com a entrada em vigor do “FUNDEB”, houve excesso de arrecadação, no valor de R\$ 145.223,97, totalizando uma arrecadação de recursos do FUNDEB R\$ 716.223,97;*

4) Foram pagas despesas com remuneração de profissionais do magistério da educação, com recursos do FUNDEB, conforme demonstrado na relação abaixo:

<b>Data Pagamento</b>	<b>Conta-Corrente</b>	<b>Valor Debitado</b>	<b>Documento</b>
30/01/2007	58021-x	55.164,69	Cheque n. 000027
27/02/2007	58021-x	26.349,25	Cheque n. 000028
29/03/2007	58021-x	25.839,85	Cheque n. 000029
27/04/2007	10242-3	76.833,74	Cheque n. 850001
29/05/2007	10242-3	90.331,06	Cheque n. 850002
27/06/2007	10242-3	88.436,82	Cheque n. 850003
30/07/2007	10242-3	61.333,38	Cheque n. 850004
31/08/2007	10242-3	53.088,68	Ofício/Tes. N. 145/2007
28/09/2007	10242-3	70.077,15	Cheque n. 850006
30/10/2007	10242-3	57.910,80	Cheque n. 850007
30/11/2007	10242-3	68.041,77	Cheque n. 850008
26/12/2007	10242-3	51.216,88	Cheque n. 850009
<b>Total</b>		<b>724.624,07</b>	

5) Esses valores foram transferidos para conta 4.724-7, ag. 109 do BESC, conforme comprova os documentos anexos, onde foram debitados os valores relativos ao pagamento da folha dos profissionais do magistério da educação do município, conforme relatório de empenhos liquidados em 2007 a seguir;

5.1) Profissionais vinculados ao Ensino Fundamental:

**Relatório de Liquidação de Empenhos  
Pref Mun de Baln Barra do Sul**

Liquidados - Emissão Emp. : 01/01/2007 a 31/12/2007 - Liq.: 01/01/2007 a 31/12/2007  
Projeto/Atividade: 2050 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.  
Elem./Cta Despesa: 31901100000000 - VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

<b>Empenho</b>	<b>Vinc.</b>	<b>Emissão</b>	<b>Dta Liq.</b>	<b>Vlr (R\$) Empenho</b>	<b>Vlr (R\$) Liquidado</b>	<b>Credor</b>
198-000	10.100	23/01/07	31/01/07	21.477,67	21.477,67	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
320-000	10.100	01/02/07	01/02/07	73,44	73,44	Rodrigo Tolentino Luz
338-000	10.100	01/02/07	28/02/07	2.719,97	2.719,97	Ana Karina Rocha
468-000	10.100	15/02/07	28/02/07	25.243,15	25.243,15	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
770-000	10.100	14/03/07	23/03/07	168,38	168,38	Ana Fatima

782-000	10.100	14/03/07	30/03/07	30.462,09	30.462,09	Charre Pastega Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
912-000	10.100	02/04/07	12/04/07	399,84	399,84	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
941-000	10.100	02/04/07	20/04/07	484,59	484,59	Cristiane Breia Carvalho D
942-000	10.100	02/04/07	11/04/07	375,26	375,26	Zilair de Fatima Tetteres Z
1056-000	11.800	17/04/07	30/04/07	41.485,04	41.485,04	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1115-000	10.100	19/04/07	07/05/07	355,63	355,63	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1260-000	10.100	14/05/07	25/05/07	203,28	203,28	Ivonete Lemos
1329-000	11.800	25/05/07	31/05/07	48.916,12	48.916,12	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1527-000	11.800	22/06/07	29/06/07	68.012,49	68.012,49	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1699-000	10.100	12/07/07	24/07/07	755,48	755,48	Luciane dos Santos Silva
1700-000	10.100	12/07/07	24/07/07	647,42	647,42	Luciane dos Santos Silva
1716-000	10.100	13/07/07	18/07/07	656,50	656,50	Cristiane Iensen da Cunha
1718-000	10.100	13/07/07	20/07/07	868,37	868,37	Ilisabet Schmitz
1720-000	10.100	13/07/07	22/07/07	756,33	756,33	Fabiana Costa Zanardi
1802-000	11.800	24/07/07	31/07/07	46.321,29	46.321,29	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1901-000	10.100	02/08/07	02/08/07	321,67	321,67	Edison Souza Sales
2032-000	10.100	20/08/07	20/08/07	3.205,39	3.205,39	Juliano

2033-000	10.100	20/08/07	20/08/07	2.706,77	2.706,77	Felix dos Santos
2057-000	11.800	22/08/07	31/08/07	49.368,40	49.368,40	Joyce Caroline Rocha
2164-000	10.100	30/08/07	17/09/07	146,60	146,60	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2294-000	10.100	25/09/07	01/10/07	54.280,73	54.280,73	Maria Isabel Vechter da C
2371-000	10.100	28/09/07	10/10/07	448,85	448,85	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2409-000	10.100	02/10/07	10/10/07	130,91	130,91	Patricia da Cruz Carneiro
2502-000	11.800	18/10/07	31/10/07	59.799,24	59.799,24	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2523-000	10.100	18/10/07	05/11/07	1.326,73	1.326,73	Sandra Mara Cardoso Ribeir
2621-000	10.100	31/10/07	31/10/07	5,37	5,37	Patricia da Cruz Carneiro
2690-000	11.800	30/11/07	03/12/07	56.153,15	56.153,15	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2730-000	10.100	30/11/07	03/12/07	549,70	549,70	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2775-000	10.100	10/12/07	17/12/07	31.152,84	31.152,84	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2833-000	10.100	17/12/07	28/12/07	401,22	401,22	Maira Tiara Xavier Vieira
2834-000	10.100	17/12/07	28/12/07	166,93	166,93	Monica dos Santos
2835-000	10.100	17/12/07	28/12/07	166,93	166,93	Gisele Erotides de Souza
2836-000	10.100	17/12/07	28/12/07	401,22	401,22	Livia Maria Coelho

2858-000	10.100	17/12/07	28/12/07	865,29	865,29	Marcal Rosemary Michels
2859-000	10.100	17/12/07	28/12/07	1.107,25	1.107,25	Reginaldo Avila de Oliveir
2860-000	10.100	17/12/07	28/12/07	1.118,09	1.118,09	Ediumar Naralski
2861-000	10.100	17/12/07	28/12/07	729,95	729,95	Antonia Gross
2862-000	10.100	17/12/07	28/12/07	1.035,33	1.035,33	Ilisabet Schmitz
2863-000	10.100	17/12/07	28/12/07	2.066,86	2.066,86	Tania Cristiane Pereira
2864-000	10.100	17/12/07	28/12/07	762,54	762,54	Tatiane Tamara da Silva
2865-000	10.100	17/12/07	28/12/07	1.096,41	1.096,41	Viviane Pereira
2866-000	10.100	17/12/07	28/12/07	1.096,41	1.096,41	Ana Fatima Charre Pastega
2867-000	10.100	17/12/07	28/12/07	911,95	911,95	Ernestina Antonia de Freit
2868-000	10.100	17/12/07	28/12/07	854,45	854,45	Maria Lenilda Rita
2901-000	10.100	24/12/07	28/12/07	48.976,55	48.976,55	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2968-000	10.100	28/12/07	28/12/07	740,79	740,79	Marcia Marcolino
No Período				612.476,86	612.476,86	
.....:						
Total Geral				612.476,86	612.476,86	
.....:						

## 5.2) Profissionais vinculados ao Ensino Infantil:

### Relatório de Liquidação de Empenhos Pref Mun de Baln Barra do Sul

Liquidados - Emissão Emp. : 01/01/2007 a 31/12/2007 - Liq.: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 Projeto/Atividade: 2075 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.  
 Elem./Cta Despesa: 31901100000000 - VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS-PESSOAL  
 CIVIL

Empenho	Vinc.	Emissão	Dta Liq.	Vlr (R\$) Empenho	Vlr (R\$) Liquidado	Credor
202-000	10.100	23/01/07	31/01/07	7.625,74	7.625,74	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
472-000	10.100	15/02/07	28/02/07	8.150,67	8.150,67	Pref. Mun.

786-000	10.100	14/03/07	30/03/07	8.854,83	8.854,83	Baln. Barra do Sul Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1060-000	10.100	17/04/07	30/04/07	7.681,22	7.681,22	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1333-000	10.100	25/05/07	31/05/07	9.310,65	9.310,65	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1531-000	10.100	22/06/07	29/06/07	12.657,86	12.657,86	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
1806-000	10.100	24/07/07	31/07/07	10.370,47	10.370,47	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2062-000	10.100	22/08/07	31/08/07	11.330,07	11.330,07	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2165-000	10.100	30/08/07	10/09/07	190,11	190,11	Aparecida de Fatima costa
2298-000	10.100	25/09/07	01/10/07	11.828,43	11.828,43	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2372-000	10.100	28/09/07	10/10/07	23,49	23,49	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2506-000	10.100	18/10/07	31/10/07	11.157,18	11.157,18	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2692-000	10.100	30/11/07	03/12/07	10.357,18	10.357,18	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2777-000	10.100	10/12/07	17/12/07	5.710,96	5.710,96	Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
2831-000	10.100	17/12/07	28/12/07	375,24	375,24	Cristiane de Borba Pereira
2832-000	10.100	17/12/07	28/12/07	582,91	582,91	Leozí dos Santos Marques
2905-000	10.100	24/12/07	28/12/07	10.545,33	10.545,33	Pref. Mun. Baln. Barra do

2936-000	10.100	24/12/07	28/12/07	963,75	963,75	Sul Pref. Mun. Baln. Barra do Sul
No Período				127.716,09	127.716,09	
.....:						
Total Geral				127.716,09	127.716,09	
.....:						

6) *Em anexo, segue relatório da “Ficha Financeira” dos profissionais do magistério da educação do município devidamente assinado pelo Secretário de Educação da época e pelo responsável pelo departamento de Recursos Humanos da prefeitura.*

7) *Conforme pode ser observado nos relatórios acima, houve um equívoco no lançamento dessas despesas, onde, ao invés de efetuar o registro na Fonte de Recursos 18, efetuamos alguns na Fonte 01, ocasionando a diferença. Já os pagamentos foram realizados com recursos do FUNDEB, conforme pode ser comprovado com a leitura dos respectivos extratos bancários anexos.”*

#### **Considerações da instrução:**

Nesta oportunidade, o Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal no exercício de 2007, alega que houve um equívoco na classificação contábil quanto à fonte de recursos de uma parte das despesas realizadas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recursos oriundos do FUNDEB nos termos do estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

O responsável alega que o montante correto dos gastos efetuados no exercício de 2007 com recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério foi no total de R\$ 724.624,07, comprovando a este Tribunal de Contas a veracidade das informações através da remessa dos seguintes documentos:

- Extrato Bancário da conta vinculada do Banco do Brasil nº 58.021-X/FUNDEF da Agência 1462-1 (fls. 401 a 407 dos autos), referente ao período de 28/12/2006 a 11/05/2007, onde constam os valores transferidos para a conta corrente nº 4.724-7 da Ag. 109 do BESC, no montante de R\$ 107.353,79.

- Extrato Bancário da conta vinculada do Banco do Brasil nº 10.242-3/FUNDEB da Agência 1462-1 (fls. 408 a 430 dos autos), referente ao período de 30/03/2007 a 31/12/2007, onde constam os valores transferidos para a conta corrente nº 4.724-7 da Ag. 109 do BESC, no montante de R\$ 617.270,28.

- Relatório de Liquidação de Empenhos referentes as despesas pagas com recursos oriundos do FUNDEF/FUNDEB, onde foram classificados na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (Remuneração Prof. Magistério) no montante de R\$

370.055,73 e na Fonte 1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (Educação) no montante de R\$ 354.568,34 (fls. 571 a 573 dos autos).

- Relatório da Ficha Financeira dos meses de janeiro/07 a dezembro/07 dos profissionais da educação (fl. 432 a 547 dos autos).

Analisando-se os documentos acima, pode-se observar que procedem os argumentos do responsável Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal no exercício de 2007, quanto aos gastos efetuados com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 724.624,07, dos quais R\$ 354.568,34 foram indevidamente classificados pela contabilidade na Fonte 1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (Educação).

Desta forma, segue novo demonstrativo:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	716.223,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	429.734,38
<b>(*) Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB</b>	<b>(*) 724.624,07</b>
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>294.889,69</b>

**OBS.:** (\*) Para cômputo do Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, considerou-se as informações prestadas no sistema e-sfinge, na fonte de recursos 18 - Transferências do FUNDEB (Remuneração dos Profissionais do Magistério) no montante de R\$ 370.055,73 e na fonte de recursos 1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (Educação) no montante de R\$ 354.568,34, perfazendo o montante de R\$ 724.624,07.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Fica sanada a restrição**, apontada no item A.5.1.2.1 do Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	716.223,97
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	716.223,97
95% dos Recursos do FUNDEB	680.412,77
(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	579.636,56
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>100.776,21</b>

(\*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 370.055,73 e 19 - Transferência do Fundeb (Outras Despesas Ensino Fundamental) R\$ 209.580,83 (fls. 292 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 579.636,56**, equivalendo a **80,93%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 579.636,56, representando 80,93% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 680.412,77, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 100.776,21 ou 14,1 %, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.5.1.3.1)

O Responsável apresentou os seguintes argumentos:

**"B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

*B.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 579.636,56, representando 80,93% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 680.412,77, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 100.776,21 ou 14,1 %, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.*

1) Da mesma forma que no item anterior, essas despesas, no valor de R\$ 579.636,56, referem-se aquelas que foram classificadas na fonte 18 e 19, conforme demonstra o relatório de contas do TCE, na página 22;

2) Ocorre que na realidade, foram realizados gastos superiores aos registrados nas fontes 18 e 19, conforme visto nos itens 5.1 e 5.2 deste relatório, a seguir:

<b>gastos</b>	<b>valor</b>
Fonte 18	370.055,73
Fonte 19	209.580,83
Fonte 01 (lançamento equivocado)	242.421,13
	822.057,69

3) A soma dos recursos retirados da conta bancária do FUNDEF/FUNDEB para pagamento apenas dos profissionais do magistério da educação do município somaram em 2007 R\$ 724.624,07, correspondendo a 101,17% dos recursos recebidos em 2007.

Assim sendo, contamos com a compreensão dos estimados técnicos do TCE no sentido de ponderar essas restrições, já que ainda estamos em processo de adaptação as novas regras de controles da destinação da receita pública.”

#### **Considerações da instrução:**

Conforme observações efetuadas no item A.5.1.2.1 deste relatório, seguem os novos valores na aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007):

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	716.223,97
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	716.223,97
95% dos Recursos do FUNDEB	680.412,77
(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	(*) 695.815,86
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>15.403,09</b>

**OBS.:** (\*) Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas pagas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações constantes

no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fl. 33 dos autos), no valor de R\$ 716.223,97 referente as transferências de recursos do FUNDEB menos o saldo final no valor de R\$ 20.408,11 em 31/12/2007 da conta vinculada do Banco do Brasil nº 10.242-3/FUNDEB da Agência 1462-1 (fl. 429 dos autos), resultando no montante de **R\$ 695.815,86**.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 695.815,86**, equivalendo a **97,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Fica sanada a restrição**, apontada no item A.5.1.3.1 do Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.284.605,35
Vigilância Sanitária (10.304)	4.752,17
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.280,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.301.638,49</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(*) Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls.33 a 35)	401.471,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 2, item 1)	23.646,11
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>425.117,69</b>

(\*) Convênios da Saúde:

Transferências de recursos do SUS - R\$ 388.070,29

Transferências de recursos do Programa de Saúde (farmácia básica estadual) - R\$ 13.401,29

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.301.638,49	33,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	425.117,69	6,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.876.520,80</b>	<b>27,39</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.027.502,20</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>849.018,60</b>	<b>12,39</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.876.520,80**, correspondendo a um percentual de **27,39%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.943.477,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.943.477,77</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	420.171,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>420.171,28</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	2.754,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.754,09</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.284.297,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.170.578,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.943.477,77	48,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	420.171,28	4,09
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.754,09	0,03
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.360.894,96</b>	<b>52,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	809.683,56	7,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.284.297,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.553.520,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.943.477,77	48,07
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.754,09	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.940.723,68</b>	<b>48,04</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	612.796,99	5,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.284.297,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	617.057,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	420.171,28	4,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>420.171,28</b>	<b>4,09</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	196.886,57	1,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.652,56	11.885,41	13,90
FEVEREIRO	1.652,56	11.885,41	13,90
MARÇO	1.652,56	11.885,41	13,90
ABRIL	1.652,56	14.634,07	11,29
MAIO	1.709,41	14.634,07	11,68
JUNHO	1.709,41	14.634,07	11,68
JULHO	1.709,41	14.634,07	11,68
AGOSTO	1.709,41	14.634,07	11,68
SETEMBRO	1.709,41	14.634,07	11,68
OUTUBRO	1.709,41	14.634,07	11,68
NOVEMBRO	1.709,41	14.634,07	11,68
DEZEMBRO	1.709,41	14.634,07	11,68

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.934 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
(**)11.280.584,81	233.182,07	2,07

(\*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 318 dos autos (R\$ 192.712,46), mais 21% (R\$ 40.469,61) relativo a encargos patronais.

(\*\*) Excluída a receita intra-orçamentária.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 233.182,07**, representando **2,07%** da receita total do Município ( **R\$ 11.280.584,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.736.741,10	26,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.134.496,54	63,58
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	179.562,47	2,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	451.533,75	6,94
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.502.333,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	510.187,40	7,85
Total das despesas para efeito de cálculo	510.187,40	7,85
Valor Máximo a ser Aplicado	520.186,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	9.999,31	0,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 510.187,40**, representando **7,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.502.333,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.934 habitantes,

segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
520.000,00	359.010,01	69,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 359.010,01**, representando **69,04%** da receita total do Poder (**R\$ 520.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	1.300.000,00	233.010,13	(1.066.989,87)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(160.000,00)	721.037,10	881.037,10

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	4.718.760,84	1.794.185,57	(2.924.575,27)

Até o 2º Bimestre	9.706.956,66	4.501.400,64	(5.205.556,02)
Até o 3º Bimestre	14.425.717,50	6.323.729,96	(8.101.987,54)
Até o 4º Bimestre	19.144.478,34	8.014.716,21	(11.129.762,13)
Até o 5º Bimestre	23.863.239,16	9.619.453,42	(14.243.785,74)
Até o 6º Bimestre	28.582.000,00	11.556.294,76	(17.025.705,24)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7 - DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”** (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”** (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o

atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Barra do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 513/2004 , de 20/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 263/2004 em 01/07/2004, o Sr. Alaor Silva Junior - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Barra do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise dos atos e fatos administrativos (remessa dos dados do sistema e-Sfinge, admissões/demissões, licitações, prestações de contas de recursos antecipados), execução orçamentária (registros contábeis), financeira e patrimonial e limites constitucionais (educação, saúde e pessoal).

Ressalta-se que a Unidade Central de Coordenação do Controle Interno do Município de Balneário Barra do Sul, relata a realização de inspeções nos setores do ente, apontando inclusive, irregularidades ou falhas quando constatadas, como por exemplo: divergências no saldo patrimonial, na conta da dívida ativa, deficiências em processos de prestações de contas de recursos antecipados (Balancete TC 28 com diferença no saldo, pagamentos com recibos simples, bem como pagamento de professora com recibo sem os descontos legais, conta corrente não específica para contribuição, ausência de cópias de cheques e documentos emitidos fora do prazo, cópias de documentos comprobatórios das despesas, declarações não conferem com notas fiscais, saques com cheques avulsos, ausência de cópia e emissão de cheques ao portador), elaboração de processos licitatórios na modalidade dispensa em discordância ao parágrafo único da lei 8.666/93.

A Unidade Central de Coordenação do Controle Interno do Município de Balneário Barra do Sul informa adoção de medidas para regulamentar processos licitatórios e nomeação de servidores.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Foram encontradas informações do Poder Legislativo do Município de Balneário Barra do Sul, nos relatórios de controle interno do 1º ao 6º Bimestres, quando da apuração da despesa com pessoal consolidada.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **A.8.1- ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**A.8.1.1 - Divergência no valor de R\$ 86.717,27, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.333.149,87) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 10.246.432,60), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 9.612.357,30) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 634.575,30, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 10.246.432,60.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Balneário Barra do Sul, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 10.333.149,87, evidenciando uma diferença de R\$ 86.717,27, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 104 e 105.

Ressalta-se que no exercício anterior (2006), a instrução já registrou divergência na apuração do saldo patrimonial no montante de R\$ 500,00.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.1.1)

**A.8.1.2 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.115,65, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 e 103**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 774.057,68, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.817.632,47	3.435.039,06	617.406,59
Passivo Financeiro	958.250,76	801.599,67	156.651,09
Saldo Patrimonial Financeiro	1.859.381,71	2.633.439,39	774.057,68

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 767.959,70, resultando em uma diferença de R\$ 6.097,98, no entanto desconsiderando o valor de R\$ 7.013,63, referente ao cancelamento de restos a pagar a diferença passa a ser R\$ 1.115,65.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.1.2)

**A.8.1.3 - Divergência no montante de R\$ 1.115,65 entre o saldo do Dívida Flutuante registrada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64**

O Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 959.366,41, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 2.690.576,94 e R\$ 2.848.343,68 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 801.599,67, que também está registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Todavia, se for considerado o saldo do exercício anterior apurado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial que era de R\$ 958.250,76 (relatório nº Relatório de Contas Anuais 3.596/2007, item A.4.1 e a movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício sob análise (inscrição - R\$ 2.690.576,94/baixa - R\$ 2.848.343,68), apura-se saldo para o exercício seguinte no total de R\$ 800.484,02, denotando divergência no total de R\$ 1.115,65.

Referida divergência é reflexo da movimentação da conta restos a pagar, cujo saldo do exercício anterior registrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante é de R\$ 845.865,98 e o apurado no relatório nº 3.596/2007 de Contas Anuais do exercício de 2006, era de R\$ 844.750,33.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

**A.8.1.4 - Divergência de R\$ 2.210.742,83 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, artigos 85 e 103**

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Município de Balneário Barra do Sul apresenta o saldo na conta Realizável no total de R\$ 2.583.103,56. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 3.365,59, bem como as entradas e saídas registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, que são de R\$ 834.853,44 e R\$ 1.203.848,58, apura-se saldo no final do exercício de 2007 de R\$ 365.629,55.

Evidencia-se assim uma diferença de R\$ 2.210.742,83, caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, especialmente o disposto nos artigos 85 e 103.

## **A.8.2 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320/64**

### **A.8.2.1 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64**

A Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 (fls. 65) apresenta o saldo de **R\$ 79.814,37** como saldo de dívida fundada para o exercício seguinte. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 113.718,25 (valor registrado no final do exercício de 2006, apurado na análise da prestação de contas referente ao ano de 2006 - Relatório nº 3596/2007) mais os empréstimos tomados no valor de **R\$ 81.929,40**, menos a amortização da Dívida no valor de **R\$ 114.717,63** apura-se um saldo de **R\$ 80.930,02**, evidenciando assim uma diferença de **R\$ 1.114,65**, caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64.

Ressalta-se por oportuno, que a movimentação demonstrada no Anexo 16 consolidado (fls. 65), também diverge daquela evidenciada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, especialmente o saldo anterior e o resgate da dívida que são, no referido Anexo, de R\$ 7.809,55 e R\$ 9.924,58, respectivamente.

A inconsistência dos registros contábeis também é apurada quando verifica-se o Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) da Unidade Prefeitura (fls. 261), uma vez que, se considerarmos o saldo anterior R\$ 113.718,25 (valor registrado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2006) mais os empréstimos tomados no valor de R\$ 81.929,40, menos a amortização da dívida no valor de R\$ 121.460,49 apura-se um saldo de R\$ 74.187,16, superior portanto, ao saldo consolidado do Município que pela movimentação é de R\$ 73.716,39.

Apura-se desta forma, desatendimento aos preceitos legais insculpidos na Lei 4.320/64, artigos 85 e 101.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.2.1)

## **A.8.3 - ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

**A.8.3.1 - Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 28.621.932,25) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 28.651.932,25), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Balneário Barra do Sul registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, como total de créditos autorizados para o exercício o valor de **R\$ 28.621.932,25**.

No entanto, se considerarmos os créditos orçamentários autorizados pela Lei Orçamentária nº 717/2006, de 13/12/2006, que foram da ordem R\$ 28.582.000,00, mais as alterações orçamentárias realizadas no total de R\$ 1.775.833,89 (créditos adicionais suplementares - R\$ 1.717.051,41 e especiais - R\$ 58.782,48), menos as anulações de dotações no valor de R\$ 1.705.901,64, evidenciamos um total de **R\$ 28.651.932,25**, denotando uma diferença de R\$ 30.000,00, em descumprimento aos preceitos legais da Lei nº 4.320/64, a seguir transcritos:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

**[...]**

**Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis. Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”**

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.3.1)

#### **A.8.4 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

**A.8.4.1 - Divergência no montante de R\$ 2.319.624,18 entre o saldo financeiro para o exercício o seguinte e o apurado na movimentação registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto na Lei 4.320/64, artigos 85 e 103**

O Anexo 13 - Balanço Financeiro, registra como saldo para o exercício seguinte o montante de R\$ 743.054,15, todavia, se considerarmos a movimentação registrada no mesmo Anexo, ou seja, saldo anterior de R\$ 2.814.266,68, mais as entradas - R\$ 17.519.994,63, menos as saídas - R\$ 17.271.583,18, apura-se saldo de R\$ 3.062.678,33.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis em afronta ao consignado na Lei 4.320/64, especialmente os artigos 85 e 103.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.4.1)

### **A.8.5 - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge (fls. 316), constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.508,54 (01 a 04/07), R\$ 5.698,03 (05 a 09/07) e R\$ 5.462,32 (10 a 12/07), e nos valores mensais de R\$ 2.754,27 (01 a 04/07), R\$ 2.849,02 (05 a 09/07) e R\$ 2.731,17 nos meses de (10 a 12/07).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 537/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.500,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de revisão geral dos subsídios, por meio da Lei 598/2005, que trata da concessão de 6,61%, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual de forma irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Segundo relatório nº 4.648 de 2006, de contas anuais do exercício de 2005, este Tribunal considerou irregular a concessão da totalidade do percentual da revisão geral no exercício de 2005 ao Prefeito e Vice-Prefeito, considerando regular apenas o percentual de 2,2% (INPC-IBGE - variação acumulada de janeiro/05 a abril/05), registrando descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c decisão em consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686.

Na esteira deste entendimento, esta Corte considerou irregular a concessão do percentual de 3,34% (INPC-IBGE), que trata da concessão de revisão geral anual no exercício de 2006, por meio da Lei Municipal nº 679/2006, uma vez que referido índice incidiu sobre os valores considerados irregulares, tendo em vista os montantes recebidos indevidamente no exercício de 2005.

No exercício sob análise, a Unidade concedeu, por meio da Lei Municipal nº 748/2007 de 22/05/2007 (fls. 260), revisão geral anual de 3,44%, a todos os servidores públicos do Município, e também aos agentes políticos.

No entanto, imprescindível ressaltar que esta Corte de Contas, através de diversas manifestações emanadas pelo Tribunal Pleno, a partir do ano de 2007, têm decidido de modo diverso. Com o propósito de rever decisões anteriores que consideravam irregular o período aquisitivo referente ao ano de 2004, quando se tratava de revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais, a Corte de Contas catarinense vem caminhando no sentido de proferir prejudgado considerando aquele período regular, quando se trata única e exclusivamente de revisão geral anual, e não reajuste ou aumento salarial.

Enfim, diante do recente entendimento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esta Instrução Técnica desconsidera a irregularidade outrora apontada para fins do exercício sob análise.

(Rel. nº 3527/2008 de Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2007 - item A.8.5)

#### **A.8.6 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo, descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”**

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Balneário Barra do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

#### **A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

B.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 1.126,90, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,01% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.556.294,76) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão (R\$ 963.024,56), equivale a 0,001 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1)

B.2 - Divergência no valor de R\$ 86.717,27, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.333.149,87) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 10.246.432,60), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

B.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 6.097,98, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 e 103 (item A.8.1.2);

B.4 - Divergência no montante de R\$ 1.115,65 entre o saldo do Dívida Flutuante registrada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.1.3);

B.5 - Divergência de R\$ 2.210.742,83 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, artigos 85 e 103 (item A.8.1.4);

B.6 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item A.8.2.1);

B.7 - Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 28.621.932,25) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 28.651.932,25),

contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3.1);

B.8 - Divergência no montante de R\$ 2.319.624,18 entre o saldo financeiro para o exercício o seguinte e o apurado na movimentação registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto na Lei 4.320/64, artigos 85 e 103 (item A.8.4.1);

B.9 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3, A.8.1.4, A.8.2.1, A.8.3.1 e A.8.4.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00256174, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 28/11/2008.

André Luiz Caneparo Machado  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 28/11/2008.

DE ACORDO

Júlio César de Melo

Em 28/11/2008.

**uditor Fiscal de Controle Externo**

Sonia Endler

**hefe de Divisão**

**uditora Fiscal de Controle Externo**

**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3**

# ANEXOS

## ANEXO 1

### 1 - Despesas no montante de R\$ 89.742,27, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: = 12 - Educação

Subfunção: = 361 - Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
852	19/03/2007	ALIDIA CISZ SCHUBERT ME	7.234,96	7.234,96	7.234,96	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MATERI AL DE CONSTRUCAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCACAO. 100 SACO DE CIMENTO 50 KG, 50 SACO DE CAL DE PINTU RA 8 KG, 02 LONA TUBO BOBINA, 03 ARCO DE SERRA DE FERRO, 05 LAMINA DE SERRA MANUAL FERRO, 10 LIMA, 02 ENXADA, 02 PA JUNTADEIRA COM CABO, 02 PA CORTADEIRA COM CABO, 04 VASSOURA P/ VARRER RUA, 02 RASTELO PEQUENO DE PLASTICO, 05 CARRINHO DE MAO, 02 MACHADO COM CABO, 02 FOICE, 100 TABUA DE CAIXARIA E OUTROS MATERIAIS
979	03/04/2007	ALIKA MARTINS	450,00	450,00	450,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 3 DIARIAS P/ TRATAR DE ASSUNTOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO NO RIO DE JA NEIRO-RJ, CONGRESSO MUNDIAL DE NEFROLOGIA, COM SAI DA DO MUNICIPIO DIA 21/04/2007 AS 10:00 HS E RETOR NO PREVISTO PARA DIA:25/04/2007 AS 15:00 HS, CONFORME ROTEIRO DE DIARIA.
1285	21/05/2007	CARIMBOS AVENIDA IND. E COM. LTDA	18,00	18,00	18,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CARIMB O PARA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCACAO. 01 CARIMBO AUTOMATICO.
2366	28/09/2007	CARIMBOS AVENIDA IND. E COM. LTDA	48,00	48,00		VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CARIMB O PARA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCACAO. 02 CARIMBO NUMERADOR.
769	14/03/2007	CELITA MARIA TRAMONTIM MOMM ME	2.160,00	2.160,00	2.160,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE PORTA- JANELA COMPLETA PARA COLOCACAO NA BIBLIOTECA PUBLICA. 01 PORTA JANELA DE ITAUBA COM ALTURA 2,50M E LARGU RA 160M COM VISTAS, FECHADURA, TRINCO, VIDRO.
977	03/04/2007	CRISTIANE VIANA PAIM	75,00	75,00	75,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 1/2 DIARIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO EM FLORIANOPOLIS-SC, REUNIAO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM O O DEPUTADO ESTADUAL DARCI DE MATOS, COM SAIDA DO MUNICIPIO DIA:18/04/2007 AS 08:30 HS E RETORNO PREVISTO PARA AS 19:30 HS DO MESMO DIA, CONFORME ROTEIRO DE DIARIA.
1969	13/08/2007	CRISTIANE VIANA PAIM	75,00	75,00	75,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 1/2 DIARIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO EM JOINVILLE-SC, DESPESAS DE TRANSPORTES E ALIMENTACAO PARA BUSCAR INSTRUMENTOS DA FANFARRA MUNICIPAL EM JOINVILLE-SC, COM SAIDA DO MUNICIPIO DIA:16/08/2007 AS 11:00 HS E RETORNO PREVISTO PARA AS 17:30 HS DO

						MESMO DIA, CONFORME ROTEIRO DE DIARIA.
606	23/02/2007	DALPRA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	26.167,00	26.167,00	26.167,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A PRESENTE LICITACA O TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MU LTIMIDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BAL. BARRA DO SUL. 06 MICRO COMPUTADOR: PROCESSADOR 32.2GHZ, MEMORIA 512 MB DDR400 PC 3200, GABINETE 4 BAIAS 450 W, TECLADO PADRAO ABNT-2 PS/2, MOUSE PS/2 OPTICO, PLACA MAE COM FSB MINIMO DE 800MHZ, CAIXA DE SOM 110V, DRIVE E OUTROS EQUIPAMENTOS
2225	10/09/2007	DANIEL CABRAL	529,18	529,18	52,34	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PINTURA DE FAIXAS PARA O DESFILE CIVICO DE SETE DE SETEMBRO. 03 UN. FAIXA 5M 05 UN. FAIXA 3M
692	28/02/2007	DANILO LUIZ MOREIRA	159,03	159,03	159,03	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LAVACAO DE UNIFORME S DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
722	05/03/2007	DANILO LUIZ MOREIRA	159,03	159,03	159,03	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LAVACAO DE UNIFORME DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
1030	17/04/2007	DANILO LUIZ MOREIRA	45,32	45,32	45,32	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LAVACAO DE UNIFORME S DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
2014	17/08/2007	DELMONEGO & CIA LTDA	87,80	87,80	87,80	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE INSTRUMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL. 02 APITOS FOX 40 CAMPO.
1740	19/07/2007	DESPACHANTE JOAO & FLAVIA LTDA	1.169,43	1.169,43	1.169,43	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DE PLACA MBW-7291, KRA-1554 E BWE-9039 DE USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
696	01/03/2007	GRAFSET SERVICOS GRAFICOS LTDA	240,00	240,00	240,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE FAIXA E PLACA DIGITAL GALVANIZADO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, REFERENTE BIBLIOTECA PUBLICA. 01 FAIXA 1M X 30CM 01 PLACA DIGITAL SOBREPOSTA EM ACO GALVANIZADO.
556	16/02/2007	IZAIAS CORREA JUNIOR	810,00	810,00	810,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE UMA CENTRAL DE ALARME PARA SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA. 01 CENTRAL ALARME, 01 SIRENE COMPACTA, 01 CORNETA ELETRONICA, 01 BATERIA SELADA 12V.74H., 04 INFRAVERMELHO, 10 SENSOR MAGNETICO PORTA E JANELA.
1713	13/07/2007	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2.214,85	2.214,85	2.214,85	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE SERVICOS DE FILMAGENS DE APRESENTACOES CULTURAIS NA XV FESTA DA TAINHA NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JULHO/2007 CONFORME REQUISICAO NR. 190/2007.
2171	03/09/2007	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	660,40	660,40	95,40	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE SERVICO DE FILMAGEM DO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO.
1493	11/06/2007	MALHARIA SCHULZ LTDA	1.780,00	1.780,00	1.780,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE 200 CAMISETAS PRETA ESTAMPADA EM COMEMORACAO AO DIA DO MEIO AMBIENTE.
114	11/01/2007	MARINO LUIZ DA SILVA	811,50	811,50	811,50	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DE MIRIAN RAU DA SILVA QUE VEIO A FALECER NO DIA: 20/01/2007, CONFORME ATESTADO DE OBITO.
895	27/03/2007	MNP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	26.482,30	26.482,30	19.164,20	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL. 1.500,00 CERA LIQUIDA, 1.200,00 AGUA SANITARIA, 800 HIPOCLORITO, 500 SABAO EM PO, 3.000,00 DETERGENTE 500ML, 500 PALHA DE AÇO P/ CHAO, 1.500,00 ESPONJA DE LOUCA, 300 PAPEL HIGIENICO, BRANCO, 1.800,00 SACO

						DE LIXO 100L, 1.500,000 DESINFETANTE (2 LITROS) E OUTROS MATERIAIS
1491	08/06/2007	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.920,00	1.920,00	1.920,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE DIVULGACAO COM CARR O DE SOM DA FESTA JUNINA DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC IPAL DE ENSINO, DURANTE 06 HORAS POR DIA, DURANTE 08 DIAS, NOS DIAS 02,03,04,05,06,07,08 E 09 DE JUN HO/2007. □
1492	08/06/2007	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	7.400,00	7.400,00	7.400,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LOCACAO DE EQUIPAME NTOS E SONORIZACAO PARA A FESTA JUNINA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA PRACA CENTRAL. 01 LOCACAO DE RACKERS, PERIFERICOS E SISTEMA DE SONORIZACAO COM LOCUTOR, 01 LOCACAO DE TENDA PIRAMIDE 10X0, 01 LOCACAO DE TENDA PIRAMIDE 6X6, 01 LOCACAO DE BANHEIROS MOVEL COM MANUTENCAO) 02 BANHEIROS01 LOCACAO DE 05 BARRACAS 3X3 FECHADA, 01 LOCACAO DE 06 BARRACAS COM DIVISORIAS P/ ESCOLAS.
2205	06/09/2007	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	4.200,00	4.200,00	4.200,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE ALUGUEL DE ESTRUTUR A E SERVICO DE SONORIZACAO PARA O DESFILE DE SETE DE SETEMBRO. 01 UN. PACKERS PERIFERICO E SISTEMA DE SONORIZACAO COMPLETO. 01 UN. SONORIZACAO (CXS. TRIPE) AO LONGO TRAJETO. 01 UN. PALCO 6X6. 01 UN. TENDA 6X6.
2206	06/09/2007	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	2.400,00	2.400,00	2.400,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE DIVULGACAO ATRAVES DE CARRO DE SOM DA CASA DA CULTURA CONFORME REQUIS ICAO NR. 239/2007. 10 UN. DIVULGACAO COM CARRO DE SOM SEIS HORAS DIAR IAS.
533	16/02/2007	POSTO GASOLINA DE BARRA DO SUL LTDA	1.079,47	1.079,47	635,55	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A PRESENTE LICITACA O TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA P/ AQUISICAO DE GASOLINA, OLEO DIESEL, OLEO LUBRIF ICANTE P/ MOTORES A OLEO DIESEL, OLEO LUBRIFICANTE P/ ENGRENAGENS E TRANSMISSOES, OLEO HIDRAULICO 68, OLEO HIDRAULICO ATF. 1.500,000 LITROS DE GASOLINA COMUM. 20,000 LITROS DE OLEO LUBRIFICANTE SAE40API/SE. 30,000 LT DE FLUIDO DE FREIO
112	11/01/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	126,00	126,00	126,00	VLR REFERE-SE PARC SEGURO DOS BOLSISTAS DA SEC DE EDUCACAO
463	15/02/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	126,00	126,00	126,00	VLR REFERE-SE A SEGURO DOS BOLSISTAS CONFORME COM PROVANTE
763	09/03/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR RERERE-SE A SEGURO DOS BOLSISTAS CONFORME CONTRATO
923	02/04/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A PARCELA SEGURO BOLSISTAS DA SECRET ARIA DE EDUCACAO
1204	10/05/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A PARCELA SEGURO BOLSISTAS SECRETARIA DE EDUCACAO
1449	04/06/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PARCELA DO SEGURO D OS BOLSISTAS.
1656	05/07/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A PARCELA SEGURO BOLSISTAS EDUCAÇÃO
1930	07/08/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A PARCELA DE SEGURO DOS BOLSISTAS SEC EDUCACAO
2230	11/09/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A SEGURO BOLSISTAS SEC EDUCACAO
2455	09/10/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	72,00	72,00	72,00	VLR REFERE-SE A PARCELA SEGURO BOLSISTAS DA EDUCA CAO
2649	07/11/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	24,00	24,00	24,00	VLR REFERE-SE A SEGURO DE BOLSISTAS CONFORME COM PROVANTE
2816	10/12/2007	SANTA CATARINA	24,00	24,00	24,00	VLR REFERE-SE A PARCELA SEGURO

		SEGUROS E PREVIDENCIA S/A				BOLSISTAS
664	26/02/2007	VANDE MOVEIS de Luciana G. Tavares dos S	490,00	490,00	490,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MAQUINAS DE COSTURA PARA USO DA CASA DA CULTURA. 01 MAQUINA DE COSTURA 4205 SINGER 5 PONTOS.
TOTAL			89.742,27	89.742,27	73.187,45	

## ANEXO 2

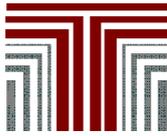
### 1 - Despesas no montante de R\$ 23.646,11, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesa desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

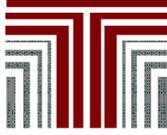
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul  
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
742	23/10/2007	CARMEM LUCIA TAVARES RAULINO	75,00	75,00	75,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 1/2 DIARIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAUDE EM JOINVILLE-SC, CURSO DO SIS AGUA, COM SAIDA DO MUNICIPIO DI A: 23, 24 E 25/10/2007 AS 07:00 HS E RETORNO PREVISTO PARA OS DIAS CITADOS ACIMA PARA AS 18:00 HS, CONFORME ROTEIRO DE DIARIA.
250	21/03/2007	CONSELHO SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE SC	150,00	150,00	150,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO SEMESTRAL DO COSEMS E CONASEMS.
572	03/08/2007	CONSELHO SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE SC	150,00	150,00	150,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CONTRIBUICAO PARA O CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC.
105	05/02/2007	DESPACHANTE JOAO & FLAVIA LTDA	170,00	170,00	170,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO VEICULO DE PLACA LZJ-7980 DE USO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE. 01 UN. LICENCIAMENTO DE VEICULO, TAXAS APLICADAS. 01 UN. SERVICOS.
518	20/07/2007	DESPACHANTE JOAO & FLAVIA LTDA	389,80	389,80	389,80	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO VEICULO DE PLACA MCW-8034 DE USO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE. 01 UN. LICENCIAMENTO DE VEICULO (TAXAS) 01 UN. SERVICOS
700	24/09/2007	FUNDO NACIONAL SAUDE	6.616,08	6.616,08	6.616,08	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE DEVOLUCAO DE RECURSO NAO UTILIZADO.
15	04/01/2007	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO E POS-GRADUACAO DO BRASIL LTDA	1.630,00	1.630,00	1.630,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CURSO DE POS GRADUACAO PARA A SERVIDORA GECI GONCALVES DE MATOS CONFORME LEI 386/2002.
585	07/08/2007	MALHARIA SCHULZ LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CAMISetas PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS PARTICIPANTES DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE EM PROJETO DA SECRETARIA DE SAUDE. 100 CAMISetas DE ALGODAO COM ESTAMPA.
74	29/01/2007	MARCELO CAETANO GARCIA LUFIEGO	4.980,23	4.980,23	4.980,23	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO COMPLEMENTAR 1, REFERENTE A JANEIRO/2007.
187	28/02/2007	MARCELO CAETANO GARCIA LUFIEGO	50,00	50,00	50,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE EMPENHO COMPLEMENTAR DE NR. 074/2007.

94	01/02/2007	MARIA ESTER SOUZA SEDLAK	7.800,00	7.800,00	7.800,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE SALA COMERCIAL, SIT UADO AV. SAO FRANCISCO DO SUL, CENTRO DE BALNEARIO BARRA DO SUL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0 02/2007, DISPENSA DE LICITACAO DE Nº001/2007. □
345	09/05/2007	RIVAL MATERIAL ESPORTIVO LTDA -ME	235,00	235,00	235,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CAMISE TAS DE ALGODAO COM ESTAMPA PARA COMEMORACAO DA SEM ANA DA ENFERMAGEM 2007. 21 UN. CAMISETAS TAMANHOS DO P AO GG
TOTAL			23.646,11	23.646,11	23.646,11	



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730.  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00235177</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Balneário de Barra do Sul
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 28/11/2008.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**